



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.162

BELEM

TÉRÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1952

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 64 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1948

Assegura licença especial aos funcionários públicos, civis e militares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ao funcionário público do Estado, civil e militar, que durante o período de dez (10) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções é assegurado o direito à licença especial de seis (6) meses, por decênio e com os vencimentos integrais.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, não se lhe deduzirá o afastamento do exercício das funções:

a) se por motivo de nojo ou gala, desde que não superior a oito (8) dias;

b) se em virtude de faltas justificadas;

c) se de licença por seis (6) meses para tratamento de saúde.

Art. 2.º A licença concedida nos termos desta lei é isenta de selo, e sua duração não influirá na contagem de tempo para efeito de promoção, aposentadoria, reforma ou gratificação adicional.

Art. 3.º Ao cálculo do tempo de efetivo exercício que assegure o direito à licença especial, será feito por um ou mais decênios completos; interrompe-se cada período de dez anos, sempre que se der o afastamento, salvo nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 1.º

Art. 4.º As licenças especiais poderão ser gozadas em parcelas de três e dois meses, por ano civil, respectivamente.

Art. 5.º As vagas, transitórias decorrentes da concessão de licença especial, só serão preenchidas por funcionários públicos da mesma ou de outra repartição, sem direito a quaisquer vantagens além das peculiares ao seu próprio cargo ou função.

Art. 6.º Deferido o requerimento da licença especial só entrará no gozo desta o funcionário, observada a escala para tal estabelecida ou determinação do Chefe da Repartição competente.

Art. 7.º Será contado em dobro, para efeito de aposentadoria ou reforma, o tempo das licenças especiais que o funcionário não houver gozado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1948.

(aa) Major LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Armando de Souza Corrêa

Secretário Geral

(*) Reproduzida por estar esgotada a edição do "D. O" de 4-11-948, que a publicou.

LEI N. 600 — DE 30 DE

OUTUBRO DE 1952

Faz alterações do Quadro Único do Funcionário Público Civil do Estado, criando e extinguindo cargos e dando outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um Protocolista, padrão P, lotado na Secretaria de Estado de Economia e Finanças; um Protocolista, padrão M, lotado no Departamento do Pessoal; um Arquivista, padrão M, lotado no Departamento do Pessoal; dois Motoristas, padrão M, lotados nas Delegacias Policiais; um Enfermeiro, padrão G, lotado na Escola Profissional Lauro Sodré; um Eletricista, padrão G, lotado no Teatro da Paz, três Diretores de Grupo Escolar da Capital, padrão L, lotados no Ensino Primário; três Orientadora do Ensino da Capital, padrão H, lotados no Ensino Primário; trinta Professor de Grupo Escolar da Capital, padrão G, lotados no Ensino Primário;

cinco Porteiro-protocolista, padrão E, lotados no Ensino Primário; um Almoxarife, padrão K, lotado na Colônia do Prata; um Microscopista, padrão F, lotado no Centro de Saúde n. 2; um Manipulador, padrão K, lotado no Centro de Saúde n. 2; um Protocolista, padrão K, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos de carreira: três Investigador, classe F, lotados nas Delegacias Policiais; quatro Estatístico-auxiliar, classe F, lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; quarenta e nove Servente, classe D, lotados, um no Conservatório Carlos Gomes e quarenta e oito no Ensino Primário; um Policia Sanitário, classe G, lotado no Centro de Saúde n. 1; vinte Atendente, classe D, lotados, oito no Centro de Saúde n. 1; quatro no Centro de Saúde n. 2; quatro no Posto de Higiene dos Jurunas; e quatro no Posto de Higiene da Pedreira; quatro Médico-clínico, classe O, lotados, dois no Posto de Higiene dos Jurunas e dois no Posto de Higiene da Pedreira.

Art. 3.º Ficam extintos os seguintes cargos de carreira: um Oficial Administrativo, classe M, lotado na Secretaria de Estado de Economia e Finanças; um Auxiliar de Escrita, padrão H, lotado no Departamento do Pessoal.

Art. 4.º Ficam também extintos o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe, padrão U, lotado no Serviço de Malária e Anti-Culex e, a proporção que forem vagando, vinte cargos de Escriturário-Apurador, padrão G, lotados, na Repartição Criminal um, na Secretaria de Economia e Finanças um, e dezoito na Divisão de Receita.

Art. 5.º Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos: dois Professores de Desenho, de padrão L, para o padrão P; três Escriturários, do padrão H, para o padrão J; um Arquivista, do padrão E, para o G; um Dactilógrafo, do padrão E, para o G; dois Escrivão, do padrão I, para o K; um Auxiliar de Escritório, do padrão G, para o I; dois Auxiliar de Escritório, do padrão D, para o F; dois Oficial de Justiça, do padrão E, para o G; um Motorista, do padrão M para o N; um Servente, do padrão D, para o E; todos lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado; um Dactilógrafo, do padrão E, para o G, lotado na Corregedoria Geral da Justiça; dois Oficial de Gabinete, do padrão P, para o R; um Protocolista do padrão M para o O e um Motorista, do padrão L, para o M, todos lotados no Gabinete do Governador; um Chefe, do padrão P, para o Q, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública; um Arquivista, do padrão L, para o O, e um Motorista, do padrão J, para o M, lotados ambos na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; vinte e dois Professor, padrão N, para o P, e dois Professor de Desenho, do padrão L, para o N, da Escola de Engenharia; um Chefe de Material e Produção, do padrão P, para o Q; dois Mestre de Oficina, do padrão L,

para o M; sete Mestre de Oficina, do padrão I, para M, e um Professor de Desenho, do padrão E, para o G, lotados todos na Escola Profissional Lauro Sodré; um Diretor, do Padrão P, para o U, lotado no Instituto de Educação do Pará; um Motorista, do padrão K, para o M, lotado na Secretaria de Saúde Pública; um Auxiliar de Campo, do padrão J, para o L e dois Motorista, do padrão I, para o M, lotados no Departamento de Produção.

Art. 6.º Ficam instituídas as funções gratificadas de Subdiretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, atribuível a um professor de estabelecimento com a remuneração de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um e seiscentos cruzeiros) anuais e a de Chefe de Disciplina do Instituto de Educação do Pará, com a remuneração de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Art. 7.º Fica mudada a denominação do cargo de Administrador do Teatro da Paz, para a de Diretor e elevado o respectivo padrão de vencimentos, de J para o R.

Art. 8.º VETADO.

Art. 9.º VETADO.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia

e Finanças

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde

Pública

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

Claudio Lins de Vasconcelos

Chaves

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Viação

(*) DECRETO N. 368 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948

Regulamenta a concessão da licença especial prevista na Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º A concessão da licença especial de que trata a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, deverá processar-se na forma do presente regulamento.

Art. 2.º Poderão ser beneficiados pela concessão de licença especial:

a) o funcionário vitalício ou estável;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

. . .

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	460,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

b) os servidores estaduais, amparados pelo art. 120 da Constituição Política do Pará e

c) os militares.

Parágrafo único. A concessão da licença especial aos militares do Estado será regulada, no que não colidir com o disposto na Lei n. 64, citada, pelo Decreto-lei federal número 9.688, de 6 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares).

Art. 3.º O servidor civil que se julgar com direito à licença especial deverá requerê-la à autoridade competente, declarando a forma por que deseja gozá-la (art. 4.º da Lei n. 64).

Parágrafo único. Quando se tratar de mais de uma licença especial, o servidor poderá requerê-las para períodos semestrais consecutivos ou isolados, para um ou mais períodos semestrais em concorrência com períodos parcelados, e para períodos parcelados.

Art. 4.º A licença especial será concedida, mediante decreto, pelo Governador do Estado, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 5.º O requerimento será encaminhado por intermédio do Chefe de repartição ou serviço ao órgão de pessoal, que instruirá o processo, remetendo-o à autoridade competente para conceder a licença.

§ 1.º A repartição de origem deverá anexar ao requerimento uma cópia da ficha funcional do interessado.

§ 2.º Entende-se como órgão de pessoal a atual Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, ou Serviço que a substituir.

Art. 6.º O órgão de pessoal informará o processo, esclarecendo, à vista do assentamento individual, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença especial, observadas as seguintes normas:

I — somente será computado o tempo de serviço público estadual, ressalvado o disposto nos itens VIII e IX do art. 96 do Estatuto;

II — a contagem do tempo de serviço será feita em dias;

III — não será considerado o afastamento do servidor, decorrente de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 180 dias por decênio, e de falta justificada;

IV — entendem-se como falta justificada:

a) os dias que, na forma do art. 96 do Estatuto e da legislação posterior, são considerados de efetivo exercício;

b) os dias em que o servidor não compareceu à repartição pelo motivo previsto no art. 110, § 3.º do Estatuto;

c) os dias que, na vigência da legislação anterior do Estatuto, tenham sido considerados como falta justificada.

V — quando houver interrupção de exercício, recomeçará a contagem de novo decênio a partir da data em que o servidor voltou ao cargo ou à função (art. 3.º da Lei n. 64);

VI — o período de gozo da licença especial não interrompe a contagem do tempo de serviço referente a novo decênio.

Art. 7.º Deferido o requerimento, voltará o processo ao órgão de pessoal, para anotação e publicação oficial do ato.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido, o processo será arquivado no órgão de pessoal, podendo o interessado recorrer, na forma do Estatuto.

Art. 8.º Compete ao órgão de pessoal comunicar ao Chefe de repartição ou serviço a concessão de licença especial, mencionando a data de entrada no requerimento do servidor, no protocolo da repartição de origem, e a forma da referida concessão, para o fim de ser organizada a escala a que se refere o art. 6.º da Lei n. 64.

Art. 9.º O Chefe de repartição ou serviço organizará a escala segundo a ordem cronológica de entrada do requerimento dos interessados.

§ 1.º Poderá ser revista a escala quando:

a) sobreviver a inclusão de nova licença deferida;

b) o servidor declarar expressamente que prefere gozar a licença especial em época diversa da que lhe caberia na escala;

c) o Chefe de repartição ou serviço determinar outro período, atendendo aos interesses da administração (art. 6.º da Lei n. 64).

§ 2.º Quando houver requerimentos da mesma data, terá precedência no gozo da licença o servidor que contar maior tempo de serviço público estadual.

Art. 10. A organização da escala deverá atender aos requisitos seguintes:

a) a licença especial parcelada só poderá ser gozada em três períodos de dois meses ou em dois períodos de três meses;

b) quando requerida para um período único de seis meses, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

c) quando requerida para períodos parcelados bimestrais e trimestrais, na forma do art. 4.º da Lei n. 64, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

d) haverá um só período bimestral ou trimestral por ano civil;

e) na mesma repartição não poderão ser licenciados, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do total do pessoal em exercício;

f) se houver menos de seis servidores em exercício, somente um deles poderá ser licenciado;

g) ressalvado o disposto nas alíneas e) e f) deste artigo, o período a ser determinado pelo Chefe da repartição ou serviço na conformidade do § 1.º, alínea c), do artigo anterior, deverá ser marcado para ter início dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data do deferimento da licença;

h) deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 11. O Chefe de repartição ou serviço comunicará ao órgão de pessoal as datas em que o servidor entrar em gozo de licença especial e voltar ao exercício do cargo ou função.

Art. 12. O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada será licenciado com o vencimento, remuneração ou salário do cargo ou função de que seja ocupante efetivo.

Art. 13. O servidor que estiver acumulando na conformidade do art. 185 da Constituição Federal, combinado com o art. 119 da Constituição Política do Pará, poderá ser licenciado nos dois cargos ou funções desde que não haja interrupção de exercício, em qualquer deles, durante o decênio.

§ 1.º Computar-se-á para cada cargo ou função o período completo de dez anos, vedada a acumulação de tempo de serviço para efeito de concessão de licença especial.

§ 2.º Se o exercício de cada cargo for ininterrupto até completar-se o respectivo decênio, o servidor poderá ser licenciado nos dois cargos ou função simultânea ou sucessivamente.

§ 3.º O tempo de serviço prestado anteriormente à acumulação só poderá ser computado para contagem do decênio referente ao cargo em que o requerente contar maior tempo de serviço.

§ 4.º O tempo de serviço computado para a concessão de licença em um dos cargos ou funções não poderá ser considerado para o mesmo efeito no outro.

§ 5.º Havendo interrupção de exercício em um dos cargos ou funções, o servidor somente poderá ser licenciado naquele em que contar o decênio completo.

Art. 14. Na época da apuração do tempo de serviço para o efeito de aposentadoria, o órgão de pessoal verificará se o servidor não gozou licenças especiais, contando-se-lhe em dobro o tempo correspondente a cada licença a que tinha direito, de acordo com o art. 7.º da Lei n. 64.

Art. 15. O servidor poderá gozar a licença especial onde lhe convier, ficando, apenas, obrigado a comunicar, por escrito, seu endereço ao Chefe a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 16. É vedado transformar em especial qualquer outra licença concedida ao servidor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1952.
 (aa) Major LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Arnando de Souza Corrêa
 Secretário Geral

(*) Reproduzido por estar esgotada a edição do "D. O." de 2-2-48, que o publicou.

(*) DECRETO N. 1.099 — DE 21 DE AGOSTO DE 1952

Dá a denominação de "Professora Antônia Rosa" à Escola Rural do lugar S. João da Ponta, no Município de S. Caetano de Odéias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada "Professora Antônia Rosa" a Escola Rural do lugar S. João da Ponta, no Município de S. Caetano de Odéias, em homenagem à memória dessa preceptora que bons serviços prestou à instrução pública no referido município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no "D. O." de 22/8/52.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Benedito Paes Passa para exercer a função de Escrivão de Polícia na Ilha Trambioça, Município de Barcarena, vago com a exoneração de Jonas Eduardo do Espírito Santo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Jonas Eduardo do Espírito Santo para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na Ilha Trambioça, Município de Barcarena, vago com a exoneração de João Balbino Malcher.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jonas Eduardo do Espírito Santo do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia na

Ilha Trambioça, Município de Barcarena.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1952, João Balbino Malcher do cargo, em comissão, de comissário de polícia da Ilha Trambioça, Município de Barcarena.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Procópio da Memória Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na vila de Beja, Município de Abaetetuba, distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear João Ourique da Silva para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no alto rio Jari, Município de Altamira, vago com a exoneração de José Medina Neto.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Lindolfo José Corrêa para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na vila Arumanduba, Municí-

pio de Almeirim, vago com a exoneração de Genésio José da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Hercílio Garcia Rocha para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia no lugar Engenho Araci, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Esídio Galvão Vera, para a vila de Santa Bárbara, no mesmo município.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Durval Pinheiro Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em São Roberto, Município de Maracanã, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel de Cristo Ferreira para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em São Roberto, Município de Maracanã, Distrito Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve remover, de acordo com o art. 73 (ex-offício), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esídio Galvão Vera, comissário de polícia do lugar En-

genho Araci, Município de Ananindeua, para exercer idênticas funções na vila Santa Bárbara, no mesmo município, cujo cargo está vago com a exoneração, a pedido, de Lourival Oliveira Dias.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 4 do expirante, que nomeou Procópio da Memória Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente na vila de Beja, Município de Igarapé-miri, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, por ter saído com incorreção quanto à citação da Comarca.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, José Medina Neto do cargo, em comissão, de comissário de polícia no alto rio Jari, Município de Almeirim.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Genésio José da Silva do cargo, em comissão, de comissário de polícia na vila Arumanduba, Município de Almeirim.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1952.
 Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
 Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 11/11/52

Petições:
 2697 — Alcides Gomes (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Reformo o despacho acima, para deferir o pedido.

2544 — Claudina Pinheiro (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Concedo o castanhal Macacheira número 1 (um).

2672 — Antonio Borges Pires Leal (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Concedo o castanhal Macacheira n. 2 (dois).

2638 — Antonio Saliba (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferido.

2597 — João Anizio Ferreira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2836 — Teodomiro Pinto da Sil-

va (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Indeferido.

2828 — João E. Rufino de Carvalho; 2835 — Rosa Rodrigues Soares; 2839 — Leonidas Martins Chaves; 2831 — Leonel Correia da Silva; 2827 — José Vicente Soares e 2837 — Francisco Xavier Pina (requerendo arrendamento de castanhal em Itupiranga) — Deferidos.

2645 — Edgar Jacome e 2683 — Francisco Alves Madeira (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Indeferidos.

2709 — Augusto Bastos Morbach (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

2593 — Raimundo Ferreira Sobrinho (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido, para o lote que obteve em 1952.

2541 — José Rodrigues de Souza (requerendo arrendamento de castanhal em Marabá) — Deferido.

DO INTERIOR E JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 30/10/52

Petições:

01226 — Manoel Candido de Oliveira, ex-cabo da P. M. (reforma) — Nada há que deferir. De-se ciência ao interessado e arquite-se.
01438 — Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da P. M., requerendo os benefícios da Lei federal n. 1.156, de 12 de julho de 1950 — Atenda-se.
01550 — Genésio Nunes da Silva (solicitando inclusão nas fileiras da Guarda Civil) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.
01551 — Hildeberto Corrêa Seixas (inclusão na Guarda Civil) — Autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador, aprova.
01535 — Raimundo Bernardo Monteiro, cabo reformado da P. M. (requer promoção ao posto imediato) — Faça-se a juntada pedida pelo Departamento do Pessoal.

Ofícios:

N. 417, da Polícia Militar (proposta de reforma de João Manjuel de Campos, cabo) — Lavre-se o ato proposto.
N. 589, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo um telegrama do Dr. Heilo Campos, preter de Tucuruí (providências) — Acuse-se o recebimento e encaminhe-se ao D. E. S. P., para as devidas providências.
N. 405, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando seja submetido ao exame de saúde o investigador Manoel Almir Esteves) — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública.
S/n, da Prefeitura Municipal de Tucuruí (solicitando a entrega de numerário) — 1.º Informe o Departamento de Assistência aos Municípios.
S/n, da Prefeitura Municipal de Gurupá (remetendo em duas vias os comprovantes das despesas efetuadas, para construção da escola rural de Santo Antônio do Machado, naquele município) — Telegrafe-se ao Coletor Estadual e ao Presidente do Conselho Escolar, solicitando-lhes informem sobre o estado da construção.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 31/11/52

Abaixo assinado dos Diretores de Departamento de Pessoal, do Material, de Receita, de Despesa e de Contabilidade (solicitando gratificação) — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, cuja procedência é realçada pelo parecer da Procuradoria Fiscal, que esta Secretaria adota e ratifica. Os pagamentos solicitados poderão ocorrer à conta dos saldos das dotações das respectivas repartições, indicadas pelo D. C.

Memorandum do Gabinete do Governador (requisitando material) — Ao Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria o adiamento da aquisição proposta para o começo do próximo exercício, visto estar esgotada a dotação competente.

Dilermano Cairo de Oliveira Menescal — Dar ciência, ao requerente, da informação da Superintendência da Fiscalização, a qual impede o fornecimento da certidão requerida.

Matadouro do Maguari (comunicação) — Ao Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria no sentido de que se limite a 30 dias a proibição de entrada no estabelecimento e a (5) cinco dias, a suspensão dos trabalhadores.

Biblioteca e Arquivo Público (requisição de material) — Ao D. M., para atender as aquisições nos valores de Cr\$ 12.004,00 (Livraria Editora Labor do Brasil), não devendo as aquisições, em qualquer hipótese, exceder a quantia de Cr\$ 20.500,00.

Rita Benigna da Silva — Deferido, em face do parecer do Dep. de Despesa e da informação da chefia de Expediente. Ao D. D., para pagamento.

Departamento de Receita (comunicação) — A Procuradoria Fiscal para as providências de direito, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual.

Horácio Ferreira dos Santos Bastos (requerendo seis meses de licença) — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, nos termos dos pareceres da Consultoria Jurídica e Diretoria do D. P.

João Inácio — Ao Sr. General Governador, opinando esta

Secretaria no sentido de que se solicitem informações mais completas do missivista sobre a proposta submetida à consideração do Governo paraense.

Eugenio Tavares Ferreira — Atendendo à solicitação do Comandante da Polícia Militar, autorizo o pagamento em referência. Ao D. D., para os devidos fins.

Assembleia Legislativa (solicitando informações) — Ao Departamento de Receita, para informar.

Jair Albano Loureiro — Indeferido, pelos fundamentos constantes dos pareceres da Consultoria Jurídica e Diretoria Geral do D. P.

Leila Coelho — Deferido. A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Ministério de Educação, Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido de receber a verba em referência.

Memorandum do Gabinete do Governador — Ao D. M., para informar qual o saldo da dotação relativa a Material Permanente.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao Sr. General Governador sugerindo esta Secretaria seja ouvido o D. P.

A. Ramos & Cia. — Ao Departamento de Material, para empenho.

Secretaria do Interior e Justiça — Arquivar.

Prefeitura Municipal de Altamira — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência e parecer.

Abaixo assinado de comerciantes da Feira Livre do Ver-o-Peso — Ao Departamento de Receita para informar, através da S. F., se os requerentes se encontram inscritos e se vêm pagando regularmente os impostos devidos.

Ministério de Educação do Rio de Janeiro — Ao D. D., para providenciar no sentido do recebimento.

Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para providenciar.

Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. D., para os devidos fins, à conta da verba competente.

Creusa Queiroz de Leão — Reformo o despacho supra para submeter à consideração do Sr. General Governador, opinando esta Secretaria de Estado pelo indeferimento do pedido, dada a prescrição no caso do direito de reclamação, uma vez que a pos-

tuante deixou decorrer o prazo de pleitear, administrativa ou judicialmente, contra a Fazenda Pública, que é de cinco anos.

Departamento do Material — Informe o Departamento de Contabilidade, se a dotação competente não foi suplementada.

Secretaria de Interior e Justiça — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Nestor Orlando Miléo — Ao Departamento de Receita para dizer, ouvindo a Seção de Coletorias.

Alberto Ferreira de Carvalho — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Seção de Fiscalização — Estado providenciado, arquite-se.

Flávio Augusto Titan Viagas — Estado providenciado, arquite-se.

José Ribeiro Alves — Ao Sr. Chefe de Expediente, para certificar, de acordo com o que foi informado pela Seção de Coletorias.

Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Augusto Paschoal Pereira — Ao exame e parecer da Procuradoria Fiscal.

Secretaria de Saúde Pública — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações atestadoras das providências tomadas pelo Departamento do Material.

Secretaria de Saúde Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para informar sobre a suplementação da verba competente.

Instituto Lauro Sodré — Ao Departamento do Material, para empenho.

Raimundo Campos do Amaral — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Pedro Alcantara da Silva — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência do D. P.

Dr. Raimundo Galdino de Araujo (representação) — Sr. General Governador: 1) O Dr. Raimundo Galdino de Araujo, diretor do Departamento de Pessoal, representou contra o funcionário estadual José Waldemar Figueiredo de Oliveira, Inspetor de Vendas e Designações, lotado no Departamento de Receita, alegando ter sido brutalmente agredido por palavras e improperios, proferidos pelo citado funcionário, fato que teria ocorrido no dia 9 de agosto, no interior da Casa Albano, apresentando o acusado estado de embriaguês.

2) O representante sugeriu que o acusado teria demonstrado incontinência pública e escandalosa, e vício de embriaguês, faltas estas previstas no inciso I, do art. 231 do Estatuto dos Funcionários Públicos, suscetíveis de acarretar a demissão do culpado a bem do serviço público.

3) Tomando em consideração de representação, esta Secretaria de-

terminou a abertura do competente inquérito, o qual correu normalmente, assegurando-se, ao acusado, da forma mais ampla possível, o direito de defesa.

4) Da prova produzida inferese que, embora não se caracterizasse a incontinência pública e escandalosa e nem o estado de embriaguês, o acusado teve, realmente, conduta reprovável, dirigindo grosseiros improperios ao representante, sem justificativa plausível e sem a mínima consideração pela posição do ofendido na hierarquia administrativa.

5) Em tais condições, é obvio que o bom nome da administração impõe a coibição de fato semelhante, opinando esta Secretaria pela aplicação, ao acusado, da pena de repreensão, prevista no inciso II do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 1 de novembro de 1952	2.455.099,10
Renda do dia 3 de novembro de 1952	493.383,80
SOMA	2.948.482,90

Pagamentos efetuados no dia 3/11/52	1.889.768,90
SALDO para o dia 4/11/52	1.058.714,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em Dinheiro	553.578,30
Em documentos	505.135,70
TOTAL	1.058.714,00

Belém (Pará), 3 de novembro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 4 de novembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã: Pessoal Fixo e Variável; Departamento Estadual de Águas, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Instituto de Educação do Pará.

Custeios: Secretaria da Assembleia Legislativa, Repartição Criminal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças e Imprensa Oficial.

Diversos: Manoel Ribeiro de Sousa, Avelina Soares, Dr. Abel Martins e Silva, Maria de Lourdes Moreira, Panair do Brasil e Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 3/11/52

Ofícios:

N. 2.013, da Coletoria de Rendas Estaduais em Acará (informando o ofício n. 149, de 8/9/52, desta Secretaria) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3.010, da Coletoria Estadual de Altamira (encaminhando requerimentos de Vicência Nunes e Ail Ferreira Neves) — Ciente. Arquite-se.

N. 3.014, da Coletoria Estadual de Acará (respondendo o ofício n. 148, de 8/9/52, desta Secretaria) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3.016, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento do Saldo para a construção do G. E. de Ananindeua) — Sr. Secretário de Economia e Finanças.

Realmente V. Excia. tem razão. Se os empenhos das verbas desta Secretaria fossem feitos nelas mes-

ma, este engano não se daria porque ao ser feito o empenho os saldos estariam conhecidos. Ainda dentro de certos prazos, o regime das Secretarias não foi observado, dando-se a um Secretário de Estado menos confiança do que a um diretor de Departamento. Solicito o pagamento da importância de Cr\$ 190.000,00 para liquidação das obras de construção do grupo de Ananindeua.

N. 2.011, do Serviço de Transporte do Estado (remetendo mapa de gasolina e óleo) — Ciente. Arquite-se.

N. 2.974, do Serviço de Navegação do Estado (enviando conta da firma Ferreira d'Oliveira & Sobrinho) — A S. E. F.

N. 2.995, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém (enviando abaixo-assinado dos moradores do lugar São João, em Amorim, contra o Sr. José Ferreira Flores) — Informe o Serviço de Terras.

Autos:

N. 2.998 — Medição e demarcação da posse "São Ludovico" dos

herdeiros de Maria Francisca Gomes) — Ao Serviço de Terras.
N. 3.000 — Medição e discriminação, em São Caetano de Odivelas, em que o discriminante Pedro Antonio Soares) — Ao Serviço de Terras.
N. 1.253 — Compra de terras

devolutas, no Município de Itupiranga, em que é requerente Kalil Mutran) — Designo o agrimensor Barcessat para ir a Itupiranga e verificar se a linha "Praia do Meio" tem a utilidade a que se refere o Prefeito e o Coletor como seja o uso pelos vasanteiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 25/10/1952

Processos:

N. 5016 — Aurea de Araujo Guerreiro — A seção de estatística, para informar se a requerente remeteu, pontualmente, os mapas de matrícula e frequência escolar, no ano de 1951.

N. 5241 — Of. 997, da Assembléia Legislativa — O período letivo do ano escolar de 1948, foi de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1 de agosto a 15 de dezembro do mesmo ano, sendo o mês de julho de férias e o período de 16 a 31 de dezembro. Constando o nome da professora Odaléa de Sousa Rodrigues Ferreira incluído nas folhas de pagamento de maio a dezembro de 1948, como se verifica da informação supra, é claro que gozou as férias regulamentares.

N. 5299 — José Valério Ribeiro — Comunique-se ao interessado a decisão do Governo, no despacho retro.

N. 5358 — Maria do Carmo Adab — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 5357 — Lucila Rodrigues da Fonseca — Sim, faça-se a respectiva apostila no título de nomeação, à vista da certidão do casamento civil.

N. 5356 — Eucila Rodrigues da Fonseca — A seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 5355 — Of. 2151, da S. P. — A seção de expediente, para os devidos fins.

N. 5351 — Yvete Marques de Araujo — A inspeção de saúde.

N. 5354 — Of. 2148, da S. P. — Chame-se, pela imprensa, as pessoas indicadas neste ofício, para se apresentarem no Centro de Saúde n. 2, a fim de terminarem os exames de saúde.

N. 5370 — Of. 2704 desta SEC — A 2.ª Seção, para informar.

N. 5288 — Ercília Leite Alves — Não existe vaga, presentemente, no Instituto Lauro Sodré, para o internamento do menor, filho da requerente. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 5368 — Eunice Ribeiro Alves — A inspeção de saúde.

N. 5359 — Raimunda do Rosário Pismel — A inspeção de saúde.

N. 5360 Carmencita Neves Pereira — A inspetoria escolar, para verificar e informar.

N. 5362 — Ana Ferreira

Pena — A Seção do fichário, para informar.

N. 5363 — Marina Saraiva Jurema — A Seção do fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 5368 — Of. n. 10, do Presidente do Conselho Escolar do Mojú — A Seção do fichário, para informar e juntar cópia da richa de assentamentos dos professores Elinda Gomes de Lima e Elza Cavalcante Martins.

N. 5367 — Of. 103, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas — A Seção de estatística educacional e ao fichário.

N. 5369 — Antonio Araujo Chaves — A 2.ª Seção, para informar.

Em 27/10/1952

Processos:

N. 5371 — Ana Pires Santana — submeta-se à inspeção de saúde.

N. 5372 — Erisa Palheta Cardoso — Ao fichário, para informar.

N. 5377 — Of. 33, do G. E. Oriximina — A inspetoria escolar.

N. 5374 — Of. 24, da Prefeitura de Estância — A seção de estatística e ao fichário.

N. 5346 — Dora Cavaleiro de Macedo Fonteneles — O pedido da requerente tem fundamento no art. 129 da Constituição Política do Estado, em virtude de contar mais de (5) anos de exercício no magistério primário, conforme se vê da cópia da ficha de assentamento da postulante, em apenso. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 5380 — Circular 32 da S. I. J. — Acusar e agradecer.

N. 5375 — Of. do Presidente do Conselho Escolar de Salinópolis — A seção de estatística e ao fichário.

N. 5379 — Of. 65 do Conselho Escolar de Muaná — A inspetoria escolar.

N. 5378 — Of. 113 da Prefeitura Municipal de Castanhal — A seção de estatística e ao fichário.

N. 218, da Biblioteca e Arquivo Público — A diretora do Grupo Escolar Dr. Freitas, para informar se são dispensáveis os serviços do funcionário Antonio Marçal Reis Lisboa, naquele grupo.

N. 5381 — Of. 2185, da S. S. P. — A seção de expediente.

Mapas da Escola Rural Barão do Tapajós — A inspetoria escolar.

N. 3866 — Maria Tenreiro Aranha — Aguardar o laudo médico, para ser resolvido o pedido de licença.

10 Milheiros de envelope saco, 27x36
10 Milheiros de envelope saco, 17x23
100 Caixas de cartão farpado
250 Resmas de papel flôr-post branco
200 Resmas de papel flôr-post, em cores sortidas
200 Resmas de papel apergaminhado de 30 quilos, de 1.ª
100 Resmas de papel paulado, de 24 quilos
100 Resmas de papel jornal BB
300 Resmas de papel em linha dagua para jornal
150 Resmas de papel super-bond, 16 quilos, em cores verde, azul, canário, ouro e roseo
300 Resmas de papel apergaminhado de 24 quilos, de 1.ª
400 Resmas de papel apergaminhado de 16 quilos, de 1.ª
250 Resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 2.ª
50 Resmas de papel cromo "Kot" de 24 quilos
50 Resmas de papel acetinado de 40 quilos, de 1.ª

30.000 Folhas de cartolina branca
30.000 Folhas de cartolina em cores sortidas
10.000 Folhas de cartão Bristol

500 Quilos de estopa
1.000 Quilos de cola, sendo 700 quilos da preta e 300 da branca
15 Quilos de tinta concentrada rubi 191
5 Quilos de tinta concentrada azul 217
5 Quilos de tinta preta luxo
5 Quilos de tinta concentrada marron foto 901

200 Quilos de massa forte para rio
10.000 Quilos de chumbo para linotipo
1.000 Quilos de metal para esterotipia

1 Tambor com 200 quilos de tinta preta para jornal
20 Latas de 5 quilos de tinta preta diamante para obras
1.000 Novelos de barbante.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25 de novembro próximo, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e a concorrência será presidida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarados, quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Secretário da Economia e Finanças, e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato de seu pedido de inscrição.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral
Visto — Daniel Coelho de Sousa, secretário do interior e Justiça
Visto — Stélio Maroja—Secretário de Economia e Finanças

NOTA — O pagamento será à vista, mediante entrega do Material CIF Belém.

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22 e 26[11])

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA IMPRESSA OFICIAL

Concorrência pública para compra de máquinas destinadas à indústria gráfica

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º da Lei n. 586, sancionada pelo Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.154, de 24 de outubro de 1952, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta (60) dias, serão recebidas propostas para compra do seguinte maquinário, destinado à indústria gráfica:

4 Máquinas de impressão vertical, automáticas, de fabricação alemã, sendo uma com rama de 34x26 até 40x30 e três (3) com rama de 54x41 até 59x46.
2 Máquinas de impressão plana, automáticas, de fabricação alemã, com rama de 96x66, sendo uma de dupla rotação.
2 Máquinas de compor, de distribuição simples ou misturadora.
1 Máquina de compor automática, tipo "Cometa", com teletipo.
1 Máquina de costurar livros.
1 Dobradeira automática, com capacidade para dobrar ao meio uma folha de papel, formato BB, até ao formato 32.
1 Máquina de esterotipia plana.
Quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 28; quadrados diversos, corpo 24; lingotes diversos, corpo 6 e 12; quadrados diversos, sistemático, corpos 6 a 48; linhas pontilhadas de 2 pontos; linha de fio fino, de 2 pontos; linhas de fio grosso, de 2 pontos; linhas duplas de 2 pontos; linhas duplas de 3 pontos; linhas duplas de 4 pontos; linhas de fio grosso e fino de 3 pontos; linhas de fio fino de 1 ponto; linhas de fio grosso de 1 ponto; linhas duplas, fio grosso e fino, de 2 pontos; faixas diversas, corpos 1, 2, 3, e 4 pontos; espaços diversos, sistemático, corpos de 6 a 48; quadrados de 36x48, 36x24, 24x36, 24x48, preços por quilo.

As propostas serão dirigidas, em envelopes fechados e lacrados, ao Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, e delas deverão constar, em algarismos e por extenso, as indicações de preço de cada máquina e de suas características próprias e do material tipográfico; prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; prova de idoneidade. Os proponentes deverão fazer constar também a declaração de prazo para entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial. Estas indicações deverão vir no corpo da proposta e não em impressos separados como simples condições gerais de venda.

No ato do pedido de inscrição os interessados deverão apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). As cauções dos concorrentes cujas propostas não foram aceitas ser-lhes-ão restituídas dentro de vinte e quatro (24) horas, sendo as demais cauções restituídas trinta (30) dias após a entrega do mesmo maquinário em funcionamento.

A abertura das propostas será procedida no dia cinco (5) de janeiro de 1953, pela Comissão Julgadora da concorrência, presidida pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual fará primeiramente o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não sejam observados, rigorosamente, os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, os autores das propostas consideradas em melhores condições serão convidados a assinar um contrato, dentro de trinta (30) dias, do qual constará o prazo de entrega do maquinário em funcionamento nas oficinas da Imprensa Oficial, bem

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
IMPRESSA OFICIAL
Concorrência Pública

De acôrdo com os recursos constantes da Tabela 37, da Lei n. 564, de 2/10/1952 (Orçamento do Estado para 1953), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 8/10/1952, faço público aos interessados, que, no prazo de vinte (20) dias, a partir desta data, ou seja no próximo dia 28 do corrente, às 8 horas, no Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Una n. 32, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1953:

20 Milheiros de envelopes para memorandum
20 Milheiros de envelopes aéreos para ofício
20 Milheiros de envelopes aéreos comerciais
50 Milheiros de envelopes para ofício

como as condições de pagamento, que serão de vinte por cento (20%) sobre o valor da venda, mediante comprovação do embarque do maquinário e oitenta por cento (80%) após trinta (30) dias de funcionamento normal do mesmo, sendo a montagem das máquinas feita por conta do vendedor, que para isso contratará técnico de sua absoluta responsabilidade, tanto profissional como financeiramente.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2 de novembro de 1952.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO—Diretor Geral
Visto — Daniel Coêlho de Sousa—Secretário de Estado do Interior e Justiça
Visto — Stélio de Mendonça Maroja—Secretário de Estado de Economia e Finanças

(G—2, 4, 6, 8, 12, 14, 16, 20, 22, 26, 28, 30[11]; 2, 4, 6, 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 20[12])

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Laura Sales dos Santos, brasileira, casada, residente à Rua 1.º de Dezembro n. 126, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida 1.º de Dezembro, Francisco Monteiro, na projeção dos fundos; Francisco Monteiro e Cruzuzú de onde dista 14,00 metros. Limites à direita com a casa n. 130 e à esquerda com a 122. Dimensões: frente, 7,60 metros por uma profundidade de 26,90 metros, perfazendo uma área de 202,44 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino.

(T—3902—23[10, 4 e 14[11—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Senhor Bernardino Bastos de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas no 34.º Município—Capim, 34.º termo, 98.º Distrito e 14.º Comarca — Guama, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente, com o Igarapé denominado Patauteua, à margem esquerda, descendo, pelo lado de baixo, com terras de Porfírio Ferreira Maciel, pelo lado de cima, com o Igarapézinho Jacaré, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo, pouco mais ou menos 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de outubro de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T—3910—25[10, 4 e 14[11—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Teixeira de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 23.º termo, 23.º Município — "Inhangapi"—E 78.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada no Município de Inhangapi, limites com o Município de São Miguel do Guamá, no lugar denominado Patauteua, fazendo frente para o Igarapé "Galho da Pedra", confinando pelo lado direito com terras discriminadas de Evaristo Paulino da Silva e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ocupadas por Pedro Solina Bernardes; e pelos fundos com terras do Estado ocupadas por Pedro Ferreira da Cunha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Inhangapi.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de outubro de 1952. — O Oficial, classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3948-4, 14 e 23[11—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Ernesto de Carvalho Gouvêa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca—Obidos, 52.º termo, 52.º Município—Juruti, e 134.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras que sedenominará "Santa Maria", é uma restinga de terras acrescidas, entre as Ilhas do Touro (Ponta Negra), do Samauma e Espírito Santo, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 500 metros de fundos, limitando-se pela frente a lado de cima, com o Rio Amazonas; pelo lado de baixo, em época de grande seca, com a Ilha Espírito Santo, requerida por Osvaldo Meireles Cunha; pelos fundos, também com o Rio Amazonas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de novembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3947-4, 14 e 23[11—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de chamada, fica notificada d. MARIA DE NAZARE CORREIA, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrada — Padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Cocal, no município de S. Sebastião da Boa Vista, para dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente Edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C.

(G. — Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31[10; 1, 4, 5, 9, 7, 8, 9, 11 e 12[11].)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Rosa Sales Monteiro da Silva, ocupante do cargo de professor de escola de 1.ª entrada — Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola Trav. dos Alves, no Município de São Caetano de Odvelas, para dentro de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de outubro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G—Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27[11])

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Chamada de funcionário

Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Benjamin de Sousa Monteiro, escrivão da Coletoria Estadual de Mocajuba, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias) e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta e sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de outubro de 1952. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31[10; 1, 2, 4, 5, 6 e 7[11]952)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

DA UNIÃO

Delegacia no Pará

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pa-

rará, chama a atenção dos in-

teressados para os editais afixados nas portarias da Alfân-

dega de Belém e Delegacia

Fiscal neste Estado, pelos

quais são convidados os inte-

ressados a determinação da

linha do preamar médio de

1831, a apresentar estudos,

plantas, documentos e outros

elementos concernentes aos

terrenos situados no litoral da

cidade de Salinópolis inclusi-

ve a margem do rio Urindeua,

no trecho compreendido entre

a ponta do Maçarico e Porto

Grande no Município de Sali-

nópolis, e os terrenos situa-

dos nesta cidade de Belém, ao

longo da Travessa do Cano e

Avenida Almirante Tamanda-

ré desde o início na Rua São

Boaventura até o cruzamento

da citada Avenida com a Tra-

vessa Padre Eutíquio.

Delegacia do S. P. U. no

Pará, 21/10/1952. — (a) Maria

de Lourdes M. Silva, esc. clas-

se "F". — Visto: Eduardo

Chermont, chefe da Delega-

cia.

(Ext—23[10, 4 e 14[11])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.718

ACÓRDÃO N. 21.391
Apelação Criminal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Waldemar Carlos Galvão.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Visto, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca da Capital, em que são: apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Waldemar Carlos Galvão.

Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, dar provimento à apelação para, anulando o julgamento, mandar que o réu seja de novo julgado.

E assim decidem pela deficiência dos quesitos e contradição entre as suas respostas.

Assim é que o Juiz deveria formular, em primeiro lugar, o quesito à respeito da injustiça da agressão, para depois propor os relativos à atualidade ou iminência dessa agressão. Deveria primeiro obter do júri a certeza de que a agressão era injusta, para depois averiguar se ela era atual ou iminente. Como foi feito, poderia chegar-se a esta situação: ser afirmada a atualidade da agressão ou sua iminência, e ser negada a sua injustiça.

A ordem dos quesitos deveria ter sido esta:

— O réu praticou o fato repellido injusta agressão?

— A agressão era atual?

— A agressão era iminente?

Ainda o Juiz englobou dois quesitos da legítima defesa, quando indagou, num só quesito, se o réu usou moderadamente dos meios necessários para repelir a referida agressão.

Como foi formulado este quesito chega-se à evidência de que eram necessários os meios, quando, ao contrário, há que inquirir, separadamente, se os meios usados eram necessários e se o réu usou desses meios moderadamente.

Os quesitos deviam ser assim formulados:

— Os meios usados na repulsa eram necessários?

— O réu usou moderadamente desses meios?

O Júri negou esse quesito formulado englobadamente, mas a resposta constante do termo do julgamento só se refere a um dos requisitos, sendo, portanto, deficiente a resposta.

Disse o Júri: — o réu não usou dos meios necessários para repelir a referida agressão, silenciando quanto ao uso moderado desses meios.

Já o 7.º quesito, que se refere ao excesso culposo da legítima defesa, teve resposta afirmativa.

Mas esse quesito não devia ter sido submetido à apreciação do Conselho de sentença, porque, tendo este negado um dos requisitos constitutivos da legítima defesa, esta não se concretizou. Ora se não houve legítima defesa, não poderia haver excesso culposo dessa legítima defesa que o júri negou.

O § único do art. 21 do Cód Pe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nal dispõe: o agente que excede culposamente os limites da legítima defesa, responde pelo fato, se este é punível como crime culposo. Nem houve a legítima defesa, desde que o júri res- a agressão, e nem o fato é punível é um crime doloso.

Pelo que fica exposto, é evidente a deficiência dos quesitos e das suas respostas e a contradição entre estes, motivos suficientes para a nulidade do julgamento, ex-vi do parágrafo único do art. 564 do Cod. de Proc. Penal, modificado pelo art. 7.º da Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948.

Custas afinal.

Belém, 20 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Analdo Lobo — Raul Braga. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.392
Agravo de petição e recurso "ex-officio" em Mandado de Segurança

Agravante: A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado: Severino Martins de Souza França

Relator: Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição e recurso "ex-officio" em mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo agravante e recorrente, respectivamente, a Prefeitura Municipal de Belém e o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e, agravado e recorrido, Severino Martins de Souza França:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos componentes da Turma julgadora, — desprezada, por unanimidade, a preliminar de prescrição do direito de pedir mandado de segurança, levantada pela agravante, de vez que no caso sub-judice não há que cogitar de prescrição e sim, decadência, que aliás não se consumara nos termos do art. 8.º da Lei n. 1.333, de 31/12/1951, pela decorrência do lapso de tempo aí previsto; de mérito, negar provimento ao agrava e ao recurso "ex-officio", para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se conformam com as provas dos autos.

Na verdade, o Corpo Municipal de Bombeiros, em que pese à organização militarizada que lhe é atribuída no obsoleto Regulamento da antiga Intendência Municipal de Belém, e que não mais convalesce na vigência da atual Constituição Federal, que define as Forças Armadas, incluindo tão somente as polícias militares como

forças auxiliares, reservas do Exército (art. 183), — o Corpo Municipal de Bombeiros — diziamos — representa um serviço público de natureza civil, como civil é o serviço prestado por corporações congêneres, da União e dos Estados, cujos componentes, dessas corporações, se apresentam, igualmente, uniformizados, e adotam semelhante nomenclatura nos postos de hierarquia, mais por necessidade de disciplina do que pelo caráter, que não possuem, de Forças Armadas ou militarizadas. Tal acontece, aqui como em toda a parte, com as polícias aduaneiras, os carteiros do Correio, os bombeiros voluntários, os vigilantes noturnos, os guardas e fiscais das municipalidades, os guardas ferroviários e, até, os chamados "mata mosquitos", os quais todos, nem porque ostentem uniformes e usem divisas, devem ser considerados militares e sujeitos aos regulamentos militares nas suas relações com o poder público.

O recorrido, cabo do Corpo Municipal de Bombeiros, com 14 anos, 4 meses e 7 dias de serviço público, adquirira estabilidade como funcionário civil do Município de Belém, ex-vi do art. 188, n. II da Const. Federal e art. 120 da Const. do Estado do Pará, e não podia, assim, ser demitido ou excluído daquela corporação ad nutum do comandante, ou mesmo do Prefeito, sem a observância do disposto no art. 189, n. II, da Const. Federal, pelo que o ato de seu afastamento se revestiu de puro arbítrio, de abuso de poder.

Não é por um simples detalhe em boletim de serviço, sem mais formalidade e por um impulso de violência daquele que detém o mando, que se há — de despedir, e por na rua, um serventuário com quasi três lustres de bons serviços, que vinha sendo automaticamente reconduzido, desde 1936, e que um mês antes de ser demitido ou excluído, fizera jus, por seus merecimentos, a uma promo-

ção a cabo — desmentido formal à rota justificativa de seu "licenciamento", eufemismo com que se quis disfarçar a sua demissão. Demissão nula por falta de poder jurisdicional da autoridade que a assinou, e nula, ainda, porque não podia fazê-lo, nem o comandante dos bombeiros nem o próprio Prefeito de Belém, por simples ato de arbítrio, ex-autoritate, senão mediante processo administrativo em que ao acusado fosse assegurada ampla defesa, tal como consta do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Belém. Como funcionário civil e sujeito às leis e regulamentos civis, o bombeiro responde perante o fóro civil, a sua justiça é civil, e nem sequer é ele assemelhado ao militar, para gozar de fóro especial. A simples metonímia de "soldado do fogo", em que ressalta a bravura e o destemor nas horas do perigo, não basta para lhe atribuir o caráter de militar, que não é, pelo próprio destino de suas atividades na esfera civil. Não usa "armas de fogo", mas "contra o fogo", não "ataca" nem "faz fogo" e, sim, "defende a propriedade" e "apaga o fogo". Eis a sua nobre missão presípua. Os máis governos, que não contam com as simpatias públicas e têm as noites indormidas por duende e pesadelos, esses, sim, é que vez por outra costumam transformar os bombeiros em janizaros da sua guarda pretoriana, e metam-lhes nas mãos armas de guerra, sobretudo nas horas de perigo, quando pensam ainda poder opor dique à onda de impopularidade que leva de vencida pelo despenhadeiro incoercível do desprestígio.

Custas pela agravante. — P. e R.

Belém, 14 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Lobo, relator. Curcino Silva, vencido. Raul Braga. Fui presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 27, 29

E 30 DE OUTUBRO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara

Dr. — ANIBAL FONSECA DE

FIGUEIREDO

No requerimento de Maria Ma-

cerata de Castro — Mandou citar.

— Idem de Corrêa, Costa &

Cia. — Idêntico despacho.

Escrivão Santiago:

No requerimento de Teodora da

Silva Dantas Cravo — Digam os

interessados.

Escrivã Sarmento:

No requerimento de Albino Vi-

lhena & Cia. — Conclusos.

— Idem de José Zamorim —

Mandou citar.

— Idem de Alberto Valente do

Couto (dr.) — Mandou juntar.

Escrivão Maia:

Inventário de José Antônio Nu-

nes Filho e Libéria de Abreu Nu-

nes — Em declarações finais.

— No requerimento de Vi-

cente Germano de Sousa, na ação

que move contra Henri Voegell

— Em afirmação dos peritos.

— Inventário de Miguel Mou-

ção Serra — Julgou a partilha.

— Alvará: Requerente, Alce-

Vasques Galende — Deferiu.

Escrivão Odon:

Inventário de Levina Guedes da

Costa e Sousa — Mandou que o

Sr. Escrivão informe sobre o ob-

jecto da petição apresentada.

— Arrolamento de Maria Alba

Nadier — Diga o inventariante.
— Inventário de Nazaré Buainanin Rossi — Deferiu o requerimento de fls. 30.
— Arrolamento de Micaela Sousa dos Santos — Deferido.
— Ação cominatória: A., Adolfo Pereira Carneiro; R., Cecília de Brito Fontes — Julgou procedente a ação.
— Ação executiva hipotecária: A., José Antônio Berlangue; R., Agostinho Marques e sua mulher — Idêntica decisão.
— Escrivão Pépes: Inventário de Izabel Linhares Paiva — Em avaliação.
— Ação ordinária: A., Benedito Sousa Rodrigues; R., Francisco Duarte Costa — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.
— Reserva de domínial: A., Aristides Lima Brasil; R., Miguel Paiva Lage — Ao Contador.
— Ação executiva: A., F. A. T. Viegas; R., Beatriz Coelho Feitosa — Deferiu, em parte, a petição de fls. 2.
— Inventário de José Antônio Nunes Filho e outra — Diga os interessados.
— Renovação de locação: A., L. L. Lobato & Cia. Ltda.; R., José Alves Mendes — Diga a autora.
— Inventário de Cecília Di-reni — Digam os interessados.
— Inventário de Antero Paulo da Costa — Julgou o cálculo.
— Idem do Dr. Paulo Eleutério Cavalcante de Albuquerque Alvares da Silva — A conta.
— No requerimento de Antônio Cruz & Filho — Digam os interessados.
— Juízo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE
— No requerimento de F. A. T. Viegas — D. A. Conclusos.
— Idem de Ricardo Augusto Mesquita — Deferido.
— Escrivão Lobato: No requerimento de Bernardino Teixeira de Carvalho — Deferido.
— Inventário de Carl Ferdinand Johannes Fectner — Julgou a partilha.
— Idem de Francisca Rosa Cavaleiro de Macedo — Julgou o cálculo.
— Testamento de Emília Romeiro Gama — A conta.
— Hermenegildo Florentino Cardoso — Digam os interessados.
— Idem de Manoel Siqueira — Idêntico despacho.
— Depoimento de testemunha: Requerente, Antônio Fernandes Teixeira; Requerido, Valdemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Mandou que os autos sejam entregues ao requerente.
— No ofício n. 1.494, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou juntar.
— Idem, sem número, do Banco Borges — Idêntico despacho.
— No requerimento de Mesbla S. A. — Conclusos.
— Renovação de contrato: A., Ferreira & Lemos; R., Daniel Alves Pinheiro e outros — Em indicação de perito.
— Excussão de penhor: A., Banco Moreira Gomes S. A.; R., Mário Lopes Sampaio & Cia. — Mandou oficiar na forma devida.
— Juízo de Direito da 4.ª vara, ac. pelo titular da 5.ª Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
— No requerimento de Antônio José de Oliveira — D. A. Conclusos.
— Escrivão Pépes: Ação ordinária: A., Produtos Vitória, Limitada; R., Hélio do Nascimento Rocna — Mandou que a autora esclareça o seu pedido de pericia.
— No requerimento de Lima & Ferreira — Conclusos.
— Escrivão Sarmiento: Dissolução de sociedade: A., Antônio Celestino de Barros; RR., Barros, Conde & Cia. — Mandou citar, em forma legal.
— Manutenção de posse: A., Cesário Matias de Sousa; R., Silvino Campos de Amorim — Nada há a deferir.
— Escrivão Maia: Sequestro: Requerentes, A., Monteiro da Silva & Cia. Ltda.;

R., Pedro A. Eloan — Mandou lavar auto de penhora.
— Cominatória: A., Rachel Freire de Andrade; R., Joventino Sabino de Oliveira — Julgou suspeito.
— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; RR., Lima & Ferreira — Em especificação de provas.
— Idem: A., Agripino de Jucá Bastos; R., Antônio de Abreu Costa — Em indicação de perito por parte de autor.
— Assistência Judiciária: No requerimento de Apolinária Gregória da Luz — Mandou tomar por termo.
— Arrolamento de Artur Indio de Sousa Albuquerque — Digam os interessados.
— No requerimento de Raimundo Caetano da Silva — Conclusos.
— Arrolamento de Raimundo Manoel das Neves — Mandou juntar informações sobre o imposto de renda.
— Ação ordinária: A., Brígido Moreira dos Santos; R., Rodrigues Batista & Cia. — Em especificação de provas.
— Reintegração de posse: A., Alcina Dória; R., Antônio Joaquim Fernandes — Julgou a autora carecedora do direito de ação.
— Imissão de posse: A., Benedita Alves de Farias; R., Iraci Alves de Sousa — Diga a parte contrária.
— Arrolamento de Maria Luiza Ordóñez Daniel — Digam os interessados.
— Vistoria: A., Francisca Ferreira da Silva; R., José Vieira da Silva — Em indicação de perito.
— Depósito: A., Maria do Carmo Silveira Lima; R., Tibúcio Moraes da Silva — Julgou-se incompetente.
— Consignação: A., Ana Nóbrega de Oliveira; R., Delfim Figueiredo — Mandou seja esclarecida a residência da ré.
— Arrolamento de Benedito Rosendo do Nascimento — Mandou aguardar a decisão do agravo.
— No requerimento de Torres, Ferreira & Cia. — Deferido.
— Idem de Alexandria Maués Merca — Conclusos.
— Idem de Antônio Alexandrina Pantoja — Conclusos.
— Carta precatória vinda de Curuçá — Mandou juntar.
— No requerimento de Veribaro & Bastos — Deferido.
— Carta precatória vinda do Maranhão — Mandou cumprir.
— Arrolamento de José Maria de Oliveira — Ao cálculo.
— Juízo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA
— Escrivão Sarmiento: Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Cláudia da Cunha Lima — Designou o dia 11 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Alimentos provisionais: A., Ana Maria Maltez Ramos; R., Geraci Cardoso Ramos — Idem, dia 12 de dezembro, às 10 horas.
— Investigação de paternidade: A., Antônia Pais da Costa; RR., os herdeiros de Graciliano de Sousa Rosa — Idem, dia 15 de dezembro, às 10 horas.
— Alimentos: A., Hilda Olímpia Fernandes; R., Raimundo Izidoro Fernandes — Vista ao Dr. C. Geral.
— Investigação de paternidade: A., Maria Lima; R., Wolcon Pinheiro Viana — Vista à autora.
— Alimentos: A., Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Diga o Dr. C. Geral.
— Investigação: A., Iracema Corrêa; R., herdeiros de Pedro Lopes da Silva — Diga o Dr. C. Geral.
— Desquite litigioso: A., Laurindo Carmona de Figueiredo; R., Valdomira de Sousa Figueiredo — Marcou o dia 31, às 9 horas, para a conciliação ou acórdão.
— Desquite litigioso: A., Alfredo Alves da Silva; R., Zenóbia Menezes da Silva — Idem, dia 30, às 9 horas.
— Suprimento de outorga: A., Maria Laureana da Conceição

Santos; R., Antônio Gomes dos Santos — Vista ao Dr. C. Geral.
— Investigação: A., Francisca Santiago Lima; RR., herdeiros de João Martins Lima — Designou o dia 10 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Investigação de paternidade: A., Zulmira Palma Vera; RR., herdeiros de Moacir Cordeiro — Idem, dia 17 de dezembro, às 10 horas.
— Desquite litigioso: A., Maria da Costa Nascimento; R., Paulo Gomes do Nascimento — Idem, dia 19 de dezembro, às 10 horas.
— Reclamação feita por Orestes Pinto Medeiros contra Dulce Louchard Medeiros — Vista ao Dr. Curador de Menores.
— Anulação de casamento: Requerente, Antônio Bararua Guerra; R., Requerida, Oneide Figueiredo Guerreiro — A Superior Instância.
— No requerimento de Honórina Andrade — Deferido.
— Casamento de João da Cruz Monteiro e Martinha Ferreira da Silva — Mandou prosseguir.
— No requerimento de Dilair Dias França — Mandou citar.
— Carta precatória vinda de Muaná — Mandou cumprir.
— Investigação de paternidade: A., Davina Cheres da Silva; R., Celso Loureiro Albuquerque da Silva — Mandou expedir a precatória pedida.
— Investigação: R., Raimunda Nazaré Ribeiro; R., os herdeiros de Joaquim Pereira da Silva — Idêntico despacho.
— No requerimento de Helena Lúcia Ordóñez Daniel — Deferido.
— Alimentos: A., Josina da Silva Costa; R., Oscar Monteiro da Costa — Marcou o dia 6 de novembro, às 9 horas, para o comparecimento das partes em Juízo.
— Idem por Dona Hilda Brito Sousa contra Anastácio Farias de Sousa — Idem, dia 5 de novembro, às 9 horas.
— Desquite: A., Leonor Guimarães Martins; R., Juvenal Martins Alves Filho — Vista ao M. Público.
— Alimentos: A., Joana Clarisse de Jesus; R., Arnaud Bezerra Franco — Designou o dia 2 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Casamento de João Moraes e Marcelina Conceição Lima — Mandou prosseguir.
— Idem de Manoel Cirilo da Fonseca com Crisolita Sousa dos

Santos — Diga o Dr. Curador Geral qual a irregularidade.
— Investigação: A., Sebastiana Moreira da Silva; R., Pedro da Costa Nunes — Designou o dia 25 de novembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— No requerimento de Raimundo Sousa Machado — Como requer.
— Juízo de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE FREYTO
— Embargos: Embargante: Banco Moreira Gomes S. A.; Embargado, Aquilino Corrêa — Recusou os embargos.
— No requerimento de Manoel Gomes Corrêa — Conclusos.
— Arrolamento de Ivoni Corrêa de Moraes — Mandou que a inventariante apresente em Juízo documento comprobatório da propriedade.
— Inventário de João José Moraes — Mandou reduzir a termo o esboço.
— Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Felícia Andreossi — Designou o dia 7 de novembro p., às 10,30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.
— Idem contra Mancel Oliveira Pantoja — Idem, dia 7 de novembro, às 10 horas.
— Idem contra Amália Augusta Mendes Chermont — Idem, dia 12 de novembro, às 10 horas.
— Consignação: A., Edgar Ramos Lameira e outros; R., a Prefeitura de Belém — Deferiu o recurso de agravo.
— Mandado de segurança: Impetrante, Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Indeferiu a ordem de segurança impetrada.
— Ação ordinária: A., Grandes Moinhos do Brasil S. A.; R., O Estado do Pará — Mandou que o Escrivão numere e rubrique as folhas dos autos.
— Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Antônio Agostinho de Andrade — Vista ao autor.
— Inventário de Manoel Lucas de Sousa — Ao cálculo.
— No requerimento de Mesbla S. A. — Conclusos.
— Averbação: Requerente, Heliana Maria e outros — Mandou seja cumprido o despacho exarado.
— No requerimento de Ninfa Machado Maia — Mandou juntar.
— Inventário de Elizabeth Bonifácia — Digam os interessados.
— Idem de Nemrod Vale — Deferiu o pedido de fls. 57.
— Ação ordinária: A., Eduardo Reis; R., Oto de Neli Vergeiro — Diga a parte contrária.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Giovanni Batista Gentile e a senhorinha Maria do Amaral Ferreira.
Ela é solteira, natural da Itália, Cosenza, industrial, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Saverio Gentile e de Dona Carmela Pace.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 345, filha de Custódio Pereira Ferreira e de Dona Arcelina do Amaral Ferreira.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
Raido Honório.
(T-3945-4 e 11111—Cr\$ 40,00)
Faço saber que se pretendem

casar o Sr. Ajanari Samuel de Sousa Cruz e a senhorinha Maria Alfrédina Tavares de Sousa.
Ela é solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 199, filho de Ernesto Horácio da Cruz e de Dona Antonieta Clairefont de Sousa Cruz.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 7 de Setembro n. 158, filha de Humberto Dinorah Farias de Sousa e de Dona Jacy Tavares de Sousa.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.
(T-3944-4 e 11111—Cr\$ 40,00)
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Pedro da Silva e a senhorinha Maria de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Brejo de Areia, leiteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filho de João Arcangelo da Silva e de Dona Maria Pedro Aniceto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filha de Dona Hilária Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3943-4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Francisco Pinheiro e a senhorinha Aldahir Peck Dourado.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Baixa Verde, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 555, filho de Francisco Tomaz Pinheiro e de Dona Juvina Francisca Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 32, filha de Artur Cavalcante Dourado e de Dona Ana Peck Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3946-4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

COMARCA DE SOURE

Eugênio Messias de Vasconcelos, tabelião e escrivão do segundo ofício de justiça do Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 163, parágrafo 2.º "in fine" do Código de Processo Civil, pelo presente edital por mim assinado, intimo os Senhores Heráclito e Eurico de Almeida Cavalcante, proprietários das terras demarcadas denominadas "Araraial", "São Bento" ou "Dunas", bem como aos condôminos e cofinantes Guilherme Medeiros Lobato, componentes da firma Mendonça & Lobato, representados pelo Dr. Moacir Guimarães Morais, D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra, Luciano Dieder, Francisco Fernando Dacier Lobato, D. Maria Gregória Tavares Lobato, também representados pelo Dr. Moacir Guimarães Morais, Dr. Célio Dacier Lobato também procurador dos cofinantes Francisco Fernando Dacier Lobato, D. Maria Gregória Tavares Lobato e D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra, Darci Oliveira e sua esposa D. Maria de Nazaré Lobato Oliveira, Odete Dacier Lobato, Dr. Deodoro de Mendonça e sua esposa D. Marieta Siqueira Machado de Mendonça, firma Minervina Lobato & Filhos representados pelo Dr. Ierval Corrêa Lobato, Drs. Hamilton Ferreira de Sousa e Heliodoro dos Santos Arruda, advogados da firma requerente Heráclito e Eurico de Almeida Cavalcante, Drs. José Rodrigues Pereira e Bertino Barbosa Lima, engenheiros indicados pelo cofinante Luciano Bieder, Raimundo Gonçalves Magno, engenheiro-agrônomo encarregado da demarcação, Dr. Carlos Manoel Goberto Damasceno, suplente legal do engenheiro demarcador e os peritos Sizenando Nunes Eleres e Fernando de Sousa Gonçalves, por todo o conteúdo do seguinte despacho: — Atendendo ao justo impedimento do agrimensor Raimundo Gonçalves Magno e ao fato

de não haver comparecido a esta Comarca o seu substituto legal—agrimensor Carlos Manoel Dagobertho Damasceno, regularmente notificado pelo edital de fls. 679, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, resolvo transferir para o próximo mês de novembro, dia 28, o início dos trabalhos demarcatórios. Expeça-se edital de notificação aos interessados cofinantes, agrimensores e peritos residentes fora desta Comarca, sem prejuízo das notificações que possam ser efetuadas pessoalmente. O edital deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL pelo espaço de 20 dias. Soure, 30 de outubro de 1952. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, Estado do Pará, Brasil, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. — (a) Eugênio Messias de Vasconcelos, escrivão.

(T-3949-4|11—Cr\$ 120,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Marapanim, em que são partes, como apelante, Mariana Neri Corrêa; e, apelado, Jacôniano Braga, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Óbidos, em que são partes, como apelante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; e, apelada, Maria Figueira Torres, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, Rutelira de Oliveira Pinheiro e outro; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias

Doutor João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito da quarta vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 20 dias, cito a José Fonseca Rosário Dias arrendatário do prédio n. 23, sito à Praça Visconde do Rio Branco, nesta Cidade, que se acha no Estado do Ceará, em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os oficiais de justiça da diligência, para, no prazo da lei, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste edital, apresentar ao cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no palacete do Fórum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro Segundo, a contestação que tiver em sua defesa, na ação de embargos de obra nova que estava mandando construir no referido prédio n. 23 à Praça Visconde do Rio Branco, ação essa que lhe é movida por Verbicaro & Bastos, firma comercial desta praça, estabelecida à Praça Visconde do Rio Branco n. 24, sob pena de lhe ser nomeado um curador a lide e o feito prosseguir à sua revelia.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 de outubro de 1952.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografarei e subscrevo. — (a) João Tertuliano de Almeida Lins.

(T-3950-4 e 14|11—Cr\$ 150,00)

JUIZADO DA OITAVA VARA
REPARTIÇÃO CRIMINAL
Citação com o prazo de 10 dias

O Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara, etc.

Faz saber que o cidadão Antônio Marques dos Santos Junior, na qualidade de representante legal da firma Guerreiro, Marques & Cia. Ltda., desta praça, ofereceu queixa crime contra o querelado Antônio Eustácio, de nacionalidade grêga, viúvo, comerciante, sócio da firma Jorge Damulakis & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Siqueira Mendes n. 60, como incurso no artigo 13, do Decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934 (Lei de Imprensa), por haver feito referências ofensivas à firma Guerreiro, Marques & Cia. Ltda., com relação às publicações "DESCENDENTES ESCALONARISTAS, MAS PARTES DE MERCADORIA TRAVIA DESAPARECIDO, do dia 14 de julho do jornal "A Vanguarda"; e ENCONTRADAS AS MERCADORIAS NA MÃO DE UM DOS SÓCIOS, do matutino "Folha do Norte", do dia imediato, 25, do corrente ano.

E como não foi encontrado dito querelado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, no dia 10 de novembro entrante, às 10 horas, a fim de ser qualificado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do querelado e de quem interessar possa, este será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 30 de outubro de 1952. — Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, o subscrevi. — Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago. (Ext.—31|10; 2 e 4|11)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.710

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal vigente, a favor de Ubirajara Antônio Calhado, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, o tempo de 8 meses e 11 dias (251 dias) prestados na Necrópole de Santa Izabel e bem assim o tempo de 1 ano, 5 meses e 6 dias, prestados à Guarda Civil (Conf. doc. anexo) ao processo, perfazendo o total geral de 2 anos, 1 mês e 17 dias, nos períodos de 1|12|48 a 11|8|49 e 12|1|45 a 18|6|48, respectivamente.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 30 de outubro de 1952.

Adriano Menezes

Secretário Geral interino

DECRETO N. 4.711

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

apresentar, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, combinado com o art. 3.º da Lei n. 325-A, o laudo médico n. 358|52, do Departamento de Saúde e Assistência, o Sr. Walter Macedo dos Santos, diarista do Departamento da Limpeza Pública, com os proventos integrais, ou sejam setecentos e cinquenta cruzeiros

(Cr\$ 750,00) mensais e nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) anuais.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 31 de outubro de 1952.

Adriano Menezes

Secretário Geral interino

PORTARIA N. 636

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve, adir, por conveniência do serviço, à Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, os funcionários Floaldo Moreira da Costa, Benedito Rodrigues Barbosa e Edgar Rodrigues, ocupantes do cargo de Fiscal, classes J, I e M, respectivamente, lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA N. 637

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve, tornar ser efeito, a partir desta data a Portaria n. 494, de 23|6|52, que designou os funcionários Vitor José Pinto Campos, Eimar Cesar Tavares e João Ferreira de Oliveira, para em comissão procederem o serviço de revisão do Imposto sobre Indústria e Profissão, de acordo com a Lei n. 841, de 31|12|47.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Continua na 10.ª p.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.357

JURISPRUDÊNCIA

RECURSO N. 1428 — PARÁ (SOURE)

Do acórdão que deu provimento ao recurso para julgar válida a votação da 19.ª Seção, apurada em separado, e mandar computá-la definitivamente na apuração geral.

Recorrente: — Coligação Democrática Paraense.

Recorridos: — Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Democrático.

Sessão de 10/11/51.
Relator o Sr. Dr. Machado Guimarães Filho.

JULGAMENTO

Não se conheceu, preliminarmente, do recurso contra os votos do relator e do Ministro Sabóia Lima: "O Tribunal Regional, tendo em consideração que o excesso de uma sobrecarta era apenas aparente, pois o eleitor Manoel Aristasco da Silva, de fato, votara; não assinando, contudo, qualquer das folhas de votação deu provimento ao recurso para validar a questionada votação, apuradas em separado.

Na realidade, declara a ata de encerramento da eleição (fls. 25v.) que aquele eleitor "votou em separado por achar-se errado seu nome na folha de votação.

O Código Eleitoral dispõe que

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

o excesso de sobrecartas, em relação à assinatura dos votantes, não anulará a votação desde que, pela ata da eleição, pela exibição do título de eleitor ou pelo exame dos documentos do ato eleitoral, se puder verificar durante a apuração ou em julgamento de recurso e esta relativa, haver o eleitor efetivamente votado (art. 93, § 4.º).

Foi o que fez a decisão recorrida diante da prova dos autos. Não se provou, também, dissídio jurisprudencial.

Diante do exposto, Resolve o Tribunal, preliminarmente, não conhecer do recurso da Coligação, contra os votos do relator e do Ministro Sabóia Lima, que dele conheciam para lhe negar provimento. (Extraído da Resolução n. 4207 proferida no julgamento do Proc. n. 11 — Apuração).

Compareceram os Srs. Ministros A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães — Alfredo Machado Guimarães Filho — Djalma Tavares da Cunha Mello — A. Sabóia Lima — Amândo Sampaio Costa — Plínio Pinheiro Guimarães e o Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.369

Proc. 1.936-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Rui Godomar Roca Martins,

inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIARIO DO MUNICIPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

Continuação

ATO N. 24/52

O Presidente da Câmara Municipal de Belém no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, do Regulamento da Secretaria da Câmara.

Resolve, nos termos dos arts. 43 e 45, do citado Regulamento, combinado com o § 2.º do art. 89, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, designar para responder pela Seção Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal, cujo titular se acha em gozo de licença, a funcionária Solange Maltez Henriques, enquanto durar o impedimento daquele.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Câmara Municipal de Belém, em 6 de outubro de 1952.
Raymundo Mágnio, Presidente

ATO N. 25/52

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno.

Resolve, conceder nos termos do § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município) a José Inácio Santana, ocupante efetivo do cargo de Servente, padrão L, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, trinta dias de licença, em pro-

rogação, a contar do dia 25 de outubro até o dia 24 de novembro do corrente ano.

Cumpr-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.

Raymundo Mágnio, Presidente

Alvaro José de Almeida, 1.º Secretário

Isaias Pinho, 2.º Secretário

ATO N. 26/52

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno.

Resolve, conceder nos termos do § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) a Eurídice do Rosário Vieira, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafa, padrão M, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, noventa dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de outubro até o dia 22 de janeiro de 1953.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952.

Raymundo Mágnio, Presidente

Alvaro José de Almeida, 1.º Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.367

Proc. 1.938-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Francisco Assis de Vasconcelos e Theodora de Alencar Santos, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 15.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de outubro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Sadi Montenegro Duarte, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo. Fui presente, Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.368

Proc. 1.967-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José Rosalvo Dantas, Georgina Castro e José Afonso Carmo de Melo, ins-

critos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 15.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 30 de outubro de 1952.
(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Montenegro Duarte. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.370

Proc. 1.970-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Jacob Szlama Feferman, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional: